



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.024986/2024-95

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO - (ART. 35, INCISO I, DO RLCE 2.0)

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise- STDAH e equipamentos do tipo osmose portáteis para atendimento em CME, com fornecimento de peças**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e termo de referência.

1.2. A contratação objeto deste Termo de Referência (TR) dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e o RLCE 2.0 conforme a descrição do objeto abaixo:

Quadro 01

ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UND (MÊS)	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	22837	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise- STDAH por osmose reversa duplo passo e equipamentos do tipo osmose portáteis para atendimento em CME, com eventuais aplicações/substituição de peças de qualidade e componentes quando necessário.	UN	12		

Obs.: Informamos que o licitante deverá quando da inclusão do valor da proposta no sistema, lançar o valor da unidade (mês) e o sistema fará o cálculo do valor total da proposta.

1.2.1. Escopo Detalhado do Serviço

Quadro 02

ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM 01	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
I	Valor Mensal do serviço de Manutenção preventiva e corretiva	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Valor mensal do serviço de intermediação de fornecimento e aplicação de peças e componentes para serviços de manutenção preventiva e corretiva (A composição deste valor será o Valor Total do Quadro 3)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III	TOTAL (SOMA DO ITEM I + ITEM II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 03

				Valor	
Termo de Referência - SEI 45480510 SEI 23523.024986/2024-95 / pg. 1					

Item	COMPONENTES	Apresentação	Qtd	Unitário	Valor Total
1	Elemento filtrante do filtro multimeios - Leito estratificado composto dos materiais: Cascalho- 10 Kg Areia granulometria 0,15 a 0,35- 25 Kg Areia granulometria 0,35 a 0,45- 50 Kg Areia granulometria 1,68 a 2,38- 25 Kg Antracito- 50 Kg	Und	1	R\$ -	R\$ -
2	Elemento filtrante do filtro de carvão- Leito estratificado composto dos materiais: Cascalho granulometria- 10 Kg Carvão de origem vegetal impregnado com sais de prata, com malha de 8 x 30 mach - 150 Kg	Und	1	R\$ -	R\$ -
3	Elemento filtrante do Abrandador -Leito estratificado composto dos materiais: Cascalho granulometria - 10 Kg Resina catiônica fortemente ácida de ciclo sódico - 150 Kg	Und	1	R\$ -	R\$ -
4	Válvula eletromecânica digital para realização da manutenção automática dos filtros- alimentação elétrica 220 VAC monofásica, rosca de 4" BSP	Und	6	R\$ -	R\$ -
5	Crepina para filtros	Und	6	R\$ -	R\$ -
6	Filtro bacteriostático: construído em polipropileno poros de 0,22 micra absoluto; Vazão de ar a filtrar é de 3,0 m3/hr;Dimensão: 10"	Und	4	R\$ -	R\$ -
7	Filtro Microporoso Big Blue 20"	Und	18	R\$ -	R\$ -
8	Pressostatos de aferição de pressão (peça pertencente ao sistema de osmose reversa duplo passo)	Und	5	R\$ -	R\$ -
9	Manômetros de aferição de pressão	Und	5	R\$ -	R\$ -
10	Bomba de alta pressão do sistema de osmose reversa primeiro e segundo passo: aço inox, eixo, rotores em tampas, pressão nominal de trabalho 10 Bar, vazão nominal de trabalho de 5,5 m3/hr; Alimentação elétrica trifásica 380 Vac, conexão por flange e ou rosca mínima de 1".	Und	4	R\$ -	R\$ -
11	Membranas semipermeáveis para osmose reversa construídas em TFC (THIN FILM COMPOSITION) com área total de filtração mínima de 36 m2, dimensão 8x4"	Und	6	R\$ -	R\$ -
12	Válvulas solenoides de entrada de água 1" em material plástico inerte comanda eletronicamente e com alimentação elétrica de 24 vca. (Peça pertencente ao sistema de osmose reversa duplo passo)	Und	5	R\$ -	R\$ -
13	Rotâmetros Analógicos de aferição de fluxo. (Peça pertencente ao sistema de osmose reversa duplo passo)	Und	4	R\$ -	R\$ -
14	Sensor de nível externo: dispositivo constituído de 02 sensores eletrônicos por indução capacitiva no mínimo. Alimentação elétrica 24 Vcc Contato NA e ou NF	Und	2	R\$ -	R\$ -

15	Condutores termo-compensados (peça pertencente ao sistema de osmose reversa duplo passo)	Und	3	R\$ -	R\$ -
16	Quadro de comando eletroeletrônico composto por PLC, IHM, disjuntor-motor, contactoras, fonte estabilizada. Quadro pertencente equipamento de osmose reversa duplo passo.	Und	1	R\$ -	R\$ -
17	Lâmpada Ultravioleta (SISTEMA DE DESINFECÇÃO): Carcaça em aço inox 304; Tubo de encapsulamento da lâmpada: Quartz; Vazão 3000 L/hr, Potência da lâmpada: 96W; Comprimento de onda: 254 nm.	Und	2	R\$ -	R\$ -
18	Membrana semipermeável construída em TFC, marca Vontron modelo ULP4021	Und	10	R\$ -	R\$ -
19	Conjunto Motor e Bomba de alta pressão, marca Emersson/Procon, alimentação elétrica 220Vcc.	Und	8	R\$ -	R\$ -
20	Válvula solenóide de entrada de água, bitola 1/2", construída em latão, alimentação elétrica 24Vcc	Und	10	R\$ -	R\$ -
21	Válvula solenóide de entrada de limpeza de membranas, bitola 3/8", construída em CPVC ou Inox, alimentação elétrica 24Vcc	Und	10	R\$ -	R\$ -
22	Pressostato de proteção para baixa pressão de entrada de água	Und	10	R\$ -	R\$ -
23	Válvula reguladora tipo agulha para controle do rejeito da água	Und	10	R\$ -	R\$ -
24	Filtro microporoso, 10", cartucho em polipropileno 5 micra.	Und	10	R\$ -	R\$ -
25	Filtro de cartucho, 10", tipo Carbon Block (Carvão Ativado).	Und	10	R\$ -	R\$ -
26	Tubulação de distribuição de água tratada, PEX, 32 mm com ponto de distribuição para máquinas de hemodiálises	Metros	1000	R\$ -	R\$ -
Valor Total Provisionamento de Peças - Ano:					R\$ -

1.3. A proposta deve ser apresentada conforme o **Anexo ENCARTE A Modelo de Proposta** com a descrição detalhada do escopo dos serviços e peças.

1.4. A contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva não deve ser parcelada devido à natureza técnica e específica dos serviços necessários. A utilização de peças novas, bem como a observância dos procedimentos técnicos recomendados, são fundamentais para garantir a integridade e o desempenho dos equipamentos, assegurando assim a segurança e a eficácia dos tratamentos de hemodiálise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - (ART. 35, INCISO II, DO RLCE 2.0)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade do Hospital Universitário do Maranhão - HUUFMA em realizar a manutenção de seus sistemas de edificações de forma a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio, e dar condições de funcionamento ininterrupto às suas unidades hospitalares, sendo necessária a contratação de serviços em função da Instituição não dispor, em seu quadro de pessoal, de servidores para cumprir tal atribuição, visando propiciar o bom andamento dos serviços na Estação de Tratamento de Água para Hemodiálise e CME, fornecendo água tratada de qualidade dentro dos padrões exigidos pelas Resoluções vigentes.

2.2. Os processos realizados em CME e unidade de hemodiálise caracterizam-se por qualidade peculiar de água e para isso é necessário equipamentos que promovam a purificação por meio de membranas orientadas pelo processo de osmose reversa. Nesse sentido, o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão como forma de maximizar a eficiência no tratamento de hemodiálise e esterilização de materiais adquire constantemente equipamentos de osmose reversa com fim de consolidar parâmetros previstos em norma. Para isso, é de fundamental importância a realização de manutenções periódicas, que garantirão a continuidade dos

serviços prestados bem como a conservação dos ativos incorporados.

2.3. O Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e CME do HUUFMA trata a água pelo processo de Osmose Reversa, além de ser a solução mais praticada, devido ser altamente eficaz para remover inorgânicos dissolvidos, bem como compostos orgânicos, bactérias e pirogênicos, o Ministério da Saúde- MS através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA recomenda que a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) deve receber tratamento por osmose reversa. Desta forma, os equipamentos que compõem o sistema de tratamento de água por osmose reversa, incorporado ao conjunto de ativos dessa casa de saúde requer manutenções periódicas de substituição de consumíveis bem como necessidade de manutenções não programadas com emprego de peças com fim de garantir o funcionamento do serviço precípua prestado pela instituição, obtendo a melhor performance do sistema de purificação, evitando paradas repentinas e custos desnecessários, prolongando a vida útil das membranas.

2.4. A identificação e correção de potenciais problemas antes que causem falhas no sistema é uma prática essencial para evitar interrupções no tratamento dos pacientes. A manutenção preventiva permite a detecção precoce de desgastes ou avarias em componentes críticos, permitindo que ações corretivas sejam tomadas antes que se transformem em falhas maiores. Isso garante a continuidade do fornecimento de água purificada e evita paradas inesperadas que poderiam comprometer a segurança e a saúde dos pacientes.

2.5. A manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de água por osmose reversa é essencial para garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos de hemodiálise e CME. A contratação de uma empresa especializada é justificada pois essa manutenção deve ser realizada por empresas especializadas em processos de filtragem, que contam com mão de obra qualificada para realizar o serviço seguindo as devidas normas de segurança, de forma a prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos operacionais e, principalmente, assegurar a segurança dos pacientes. Desta forma, recomenda-se a contratação imediata dos serviços para garantir a continuidade e a qualidade dos tratamentos de hemodiálise e fornecimento de água nos processos realizados na CME.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (ART. 35, INCISO III, DO RLCE 2.0)

3.1. Escopo do Serviço

3.1.1. Manutenção preventiva e corretiva da OSMOSE REVERSA DUPLO PASSO; MARCA FLUIDO MEDICAL; MODELO: OR DUPLO PASSOSÉRIE ON LINE; PATRIMÔNIO N° TOMBO HU-UFMA/ N° TOMBO EBSEH: 29941/174.883 com fornecimento de peças e acessórios.

3.1.2. O sistema de osmose reversa duplo passo; marca fluido medical; modelo: OR duplo passo- série on line, funciona por meio de um sistema de automação que envolve um programa de controle CLP (Controlador Lógico Programável), uma interface gráfica de usuário IHM (Interface Homem-Máquina), conexão de rede entre o CLP e a IHM, o uso de tags compartilhadas para comunicação entre o CLP e a IHM. Atualmente o sistema de automação para o funcionamento do STDAH é da empresa Fluido Medical, a empresa vencedora do certame deverá garantir a manutenção da integração entre a CLP e IHM, atualizando regularmente de forma que o sistema funcione corretamente. Caso a licitante não tenha habilidades com o sistema de automação atual, deverá se responsabilizar pela implementação de uma nova automação, sem ônus para o Hospital.

3.1.3. Manutenção Preventiva

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.3.1.1. Apresentar o plano de manutenção preventiva dos equipamentos, cadastrado no sistema de gestão de tecnologias médicas da empresa;

3.1.3.1.2. Realizar inspeções semanais nos sistemas de osmose reversa para identificar sinais de desgaste ou possíveis falhas em componentes críticos. As inspeções incluirão avaliação visual dos componentes, verificação de parâmetros operacionais e análise de possíveis desvios de desempenho.

3.1.3.1.3. Emitir relatórios detalhados das inspeções, informando as condições dos componentes e recomendando ações corretivas, se necessário.

3.1.3.1.4. Realizar a limpeza regular das membranas, filtros e outros componentes essenciais do sistema de osmose reversa, conforme as recomendações dos fabricantes e melhores práticas de manutenção. Todas as atividades de limpeza, incluindo métodos, produtos utilizados, data e responsáveis, deverão ser registradas.

3.1.3.1.5. Substituir periodicamente peças sujeitas a desgaste, como filtros, membranas e válvulas, conforme o plano de manutenção preventiva aprovado e as especificações técnicas dos fabricantes. Manter um estoque mínimo de peças sobressalentes para garantir pronta substituição quando necessário.

3.1.3.1.6. Executar testes regulares da qualidade da água tratada para assegurar conformidade com os padrões exigidos pela ANVISA e outras regulamentações relevantes. Os testes incluirão análises físico-químicas, microbiológicas, organolépticas, de pH e condutividade, conforme normas vigentes. Apresentar relatórios mensais dos testes/análises realizados, comparando os resultados com os padrões de qualidade estabelecidos.

3.1.3.1.7. Componentes tais como sais para regeneração de resina catiônica, elemento filtrante do filtro microporoso big-blue, matérias utilizadas para limpeza e conservação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.3.1.8. Realizar mensalmente a troca dos filtros microporosos, a limpeza e desinfecção do reservatório de Água Pura e do "looping" do STDAH da Unidade Presidente Dutra e do Incor, fornecendo o material necessário para a execução.

3.1.3.1.9. Repor o sal grosso no tanque de salmoura para regeneração das resinas do Ablandador, com frequência quinzenal, usar preferencialmente sal granulado não iodado.

3.1.3.1.10. Substituir a Lâmpada de UV a cada 06 meses ou quando as mesmas estiverem queimadas.

3.1.3.1.11. Trocar o elemento filtrante do carvão ativado, filtro multi meios, ablandador e das membranas semipermeável das osmose reversa deverá ser de forma anual ou quando seu potencial de rejeição for menor que 90%, no caso das membranas.

3.1.3.1.12. Realizar a limpeza química e desinfecção das membranas das osmose reversas a cada seis meses ou quando houver aumento de condutividade e/ou diminuição da permeabilidade hidráulica das membranas, com fornecimento do material necessário para sua execução.

3.1.4. **Manutenção Corretiva**

3.1.4.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.4.1.1. Fornecer atendimento rápido e eficaz para a correção de falhas inesperadas que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de osmose reversa.

3.1.4.1.2. Identificar as causas raiz das falhas ocorridas no sistema e implementar soluções técnicas para restabelecer o funcionamento normal. O diagnóstico deverá ser realizado de forma minuciosa, utilizando ferramentas e técnicas apropriadas para detectar a origem dos problemas.

3.1.4.1.3. Emitir um relatório detalhado do diagnóstico e das ações corretivas implementadas, incluindo a descrição das falhas, causas identificadas e medidas adotadas.

3.1.4.1.4. Substituir peças e componentes danificados que não possam ser reparados, garantindo a continuidade do tratamento da água. A substituição de peças deverá ser realizada seguindo as especificações técnicas dos fabricantes, devendo manter registros detalhados das substituições realizadas, incluindo a identificação das peças substituídas, data da substituição e responsáveis pela execução.

3.1.4.1.5. Estabelecer um plano de ação para desinfecção das membranas e do loop, fornecendo o material necessário, caso as análises microbiológicas mensais do ponto pós-osmose, sala de hemodiálise e reuso apresentem resultados acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.1.4.1.6. Responsabilizar-se pela reposição de peças com valor inferior a 5% do valor mensal do contrato.

3.1.5. **Descrição do sistema**

3.1.5.1. A relação dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise da Unidade Presidente Dutra, do Incor e dos sistemas de osmose para atendimento da CME está disposta a seguir:

- I - 4 (quatro) osmose reversa da marca/fabricante: Fluido, modelo: OR TEC-CLAV para abastecimento da CME- Unidade Presidente Dutra e Materno Infantil
- II - Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise- STDAH Unidade Presidente Dutra: 1 (uma) OSMOSE REVERSA DUPLO PASSO; MARCA FLUIDO MEDICAL; MODELO: OR DUPLO PASSO- SÉRIE ON LINE, com os seguintes componentes:

Nº	COMPONENTES	QUANTIDADE
01	Filtro Multi Meios com válvula eletro-mecânica de controle dos filtros	01
02	Filtro Abrandador com válvula eletro-mecânica de controle dos filtros	01
03	Filtro Carvão Ativado com válvula eletro-mecânica de controle dos filtros	01
04	Bombas de pressurização	06
05	Filtro bacteriostático	01
06	Filtro microporoso	01
07	Sensor de nível externo	02
08	Quadro de comando eletro-eletrônico composto por PLC, IHM, disjuntor-motor, contactoras, fonte estabilizada. Quadro pertencente equipamento de osmose reversa duplo passo.	01
09	Lâmpada Ultravioleta (SISTEMA DE DESINFECÇÃO)	01
10	Gerador de Ozônio (SISTEMA DE DESINFECÇÃO)	01
11	Tanque de armazenamento de água tratada 2m ³	01

III - Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise- STDAH Incor: 1 (uma) OSMOSE REVERSA DA MARCA/FABRICANTE: FLUIDO, MODELO: OR TEC-CLAV com os seguintes componentes:

Nº	COMPONENTES	QUANTIDADE
02	Filtro Abrandador com válvula eletro-mecânica de controle dos filtros	01
04	Bombas de pressurização	03

05	Filtro bacteriostático	01
07	Sensor de nível externo	01
08	Quadro de comando eletro-eletrônico composto por PLC, IHM, disjuntor-motor, contactoras, fonte estabilizada.	01
10	Gerador de Ozônio (SISTEMA DE DESINFECÇÃO)	01
11	Tanque de armazenamento de água tratada 1m ³	01

3.1.6. Peças não Contempladas no Termo de Referência

3.1.6.1. A CONTRATADA realizará pesquisa de preços nos moldes do art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, por intermédio de pesquisa de mercado conforme a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, a partir de pelo menos 03 (três) orçamentos, visando o fornecimento dos materiais e peças de reposição, devendo encaminhá-la em até 01 (um) dia contado da solicitação do Gestor do Contrato para fins de aprovação do orçamento.

3.1.6.2. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva que não estiverem contempladas no presente Termo de Referência serão pagas a contratada de acordo com a demanda na nota fiscal do mês correspondente ao serviço.

3.1.7. Condições e prazos para aplicação de peças

3.1.7.1. Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça, justificar a necessidade de substituição da peça quando necessária para a CONTRATANTE;

3.1.7.2. A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peças(s) indicada(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta (s) peça (s) pela CONTRATADA;

3.1.7.3. As peças deverão ser aplicadas no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de indicação, pela CONTRATADA, salvo condições em que seja impossível o fornecimento por distribuidores e desde que devidamente justificado;

3.1.7.4. Com vista a celeridade no processo de manutenção e antevedendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação destas peças para agilizar futuras aplicações;

3.1.7.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses para toda e qualquer peça aplicada para execução de manutenção nos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água por osmose reversa duplo passo para Hemodiálise.

3.1.7.6. O pagamento da intermediação de peças será por demanda, referente ao mês de substituição e conforme valor mencionado na tabela VALORES DE PROVISIONAMENTO DE PEÇAS-ANO PARA COMPOSIÇÃO DO ESCOPO II DA TABELA VALOR POR ESCOPO DO SERVIÇO.

3.1.7.7.

3.2. Do Treinamento

3.3. Ficará a contratada obrigada a treinar os profissionais do Hospital, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, no manuseio do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes dos equipamentos e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiro.

3.4. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências dos Hospitais beneficiários desta aquisição, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Certame.

3.5. Em caso de renovação do contrato, a contratada deverá fornecer um novo treinamento, incluindo a emissão de certificado de conclusão, sem custo adicional após a aquisição.

3.6. Local de prestação de serviços

3.6.1. A prestação do serviço realizar-se-á na sede do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão fica localizado na Rua Barão de Itapary, Nº 227-Centro- CEP: 65020-070.

3.6.2. O serviço especializado de manutenção preventiva nos equipamentos que compõem a Estação de Tratamento de Água para Hemodiálise deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRANTE.

3.7. Horário de prestação dos serviços

3.7.1. O Serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais capacitados com vínculos com a CONTRATADA sendo vedado a subcontratação do serviço.

3.7.2. Atendimento em regime de sobreaviso 24 horas por dia de domingo a domingo com atendimento imediato e não superior a

duas horas a partir do chamado de EMERGÊNCIA.

3.7.3. O tempo de 24 horas, refere-se ao regime de plantão que a CONTRATADA deverá estar à disposição do serviço, caso haja alguma eventualidade imprevisível, e seja necessária a presença e intervenção do representante para sanar futuros e possíveis problemas que o equipamento vier apresentar.

3.7.4. O tempo de até **duas horas**, deverá ser o tempo máximo de resposta da empresa, para atendimento à solicitação da unidade em caso de alguma eventualidade.

3.7.5. A solicitação do chamado técnico emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo;

3.7.6. O prazo de atendimento técnico para chamado emergencial não poderá exceder **a duas horas**;

3.7.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE

3.8. **Ordem de Serviço**

3.8.1. O início dos serviços será formalizado com a emissão de uma ordem de serviço pela equipe de fiscalização do contrato.

3.8.2. A ordem de serviço é um documento oficial que autoriza o início das atividades previstas no contrato e detalha as responsabilidades e prazos a serem cumpridos pela empresa contratada. Este documento será emitido pela equipe de fiscalização do contrato do HUUFMA, responsável por monitorar a execução dos serviços e assegurar que todas as etapas sejam realizadas conforme o planejado.

3.8.3. Com a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos conforme o plano de trabalho aprovado. A partir deste momento, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma estabelecido, mantendo a equipe de fiscalização informada sobre o progresso das atividades e qualquer eventualidade que possa impactar o andamento do projeto.

3.8.4. A ordem de serviço marca o início formal dos serviços e estabelece um marco regulatório para garantir que todas as atividades sejam conduzidas de maneira organizada, transparente e dentro dos padrões de qualidade esperados pelo HUUFMA.

3.9. **Procedimentos para a Emissão da Ordem de Serviço:**

3.9.1. **Reunião Inicial:** Antes da emissão da ordem de serviço, será realizada uma reunião inicial entre a equipe de fiscalização do contrato e a empresa contratada. Nesta reunião, serão discutidos os detalhes do projeto, cronograma, recursos necessários e expectativas de ambas as partes.

3.9.2. **Documentação:** A empresa contratada deverá fornecer todos os documentos necessários, como comprovantes de regularidade fiscal, seguro de responsabilidade civil e qualquer outra documentação exigida pelo contrato.

3.9.3. **Aprovação do Plano de Trabalho:** O plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades, equipe técnica envolvida e metodologia a ser empregada, deve ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela equipe de fiscalização.

3.9.4. **Emissão da Ordem de Serviço:** Após a aprovação do plano de trabalho e verificação de toda a documentação, a equipe de fiscalização emitirá a ordem de serviço. Este documento conterá:

- a) **Data de Início:** Data oficial de início dos serviços.
- b) **Prazos:** Prazos para a execução dos serviços, conforme o cronograma aprovado.
- c) **Responsabilidades:** Definição clara das responsabilidades da empresa contratada e da equipe de fiscalização.
- d) **Recursos:** Detalhamento dos recursos que serão disponibilizados pelo HUUFMA para a realização dos serviços.
- e) **Crítérios de Avaliação:** Parâmetros e indicadores de desempenho que serão utilizados para avaliar a qualidade e o progresso dos serviços.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 35, INCISO IV, DO RLCE 2.0)**

4.1. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, o serviço de manutenção preventiva para o Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e CME é classificado como **um serviço comum de engenharia, contínuo e sem mão-de-obra com dedicação exclusiva** essencial à saúde pública, que requer contratação especializada devido à complexidade técnica e à necessidade de conformidade com rigorosas normas de qualidade e segurança.

4.1.2. O serviço envolve a realização de atividades regulares e periódicas, como inspeções semanais, limpeza e desinfecção mensal, e testes de qualidade da água. Essas atividades são essenciais para garantir o funcionamento ininterrupto e eficiente do sistema, prevenindo falhas e assegurando a conformidade com normas de qualidade e segurança.

4.1.3. O serviço é crítico para a operação contínua dos serviços de saúde, especialmente no tratamento de pacientes em hemodiálise. Qualquer interrupção no funcionamento desses sistemas pode comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

4.1.4. O cumprimento das normas da ANVISA e outras regulamentações de saúde exige um monitoramento contínuo e a realização de testes regulares da qualidade da água tratada. A manutenção preventiva contínua assegura que os padrões de qualidade sejam atendidos consistentemente.

4.1.5. O serviço de manutenção não requer a dedicação exclusiva de mão-de-obra, podendo ser realizado por profissionais qualificados conforme a necessidade e a periodicidade estabelecida no plano de manutenção. Isso permite uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos humanos, sem comprometer a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

4.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o HUUFMA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A Contratada compromete-se a adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da prestação dos serviços de manutenção preventiva do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise e CME, buscando minimizar impactos ambientais negativos e promover a eficiência energética e a conservação de recursos.

4.2.2. A Contratada deverá implementar um plano de gestão de resíduos para a correta coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos possíveis resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

4.2.3. Usar membranas e filtros de longa duração que reduzam a frequência de substituição.

4.2.4. Implementar tecnologias avançadas que aumentem a eficiência do sistema, como sensores e sistemas de monitoramento remoto.

4.3. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.3.1. Os técnicos e engenheiros responsáveis pela manutenção devem possuir formação adequada em áreas relacionadas, como engenharia química, ambiental, mecânica ou áreas afins.

4.3.2. Todas as licenças operacionais exigidas pelas autoridades competentes devem estar atualizadas.

4.3.3. Esses serviços exigem conhecimento técnico especializado e experiência específica.

4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.4.1. Todos os trabalhadores envolvidos na manutenção devem receber treinamento inicial e contínuo em segurança, incluindo manuseio de produtos químicos, procedimentos de emergência, e uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs).

4.4.2. Certificações específicas para manuseio de produtos perigosos e operações seguras em ambientes potencialmente perigosos.

4.4.3. Disponibilização e uso obrigatório de EPIs adequados, como luvas, óculos de proteção, respiradores, calçados de segurança, e vestimentas resistentes a produtos químicos.

4.4.4. Monitoramento regular do estado dos EPIs, com substituição imediata de equipamentos danificados ou desgastados.

4.4.5. Desenvolvimento e implementação de protocolos de segurança detalhados para todas as atividades de manutenção, incluindo inspeções, limpezas, e substituições de peças.

4.4.6. Utilização de ferramentas e equipamentos apropriados para cada tarefa, garantindo que estejam em bom estado de conservação e funcionamento.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO - (ART. 35, INCISO V, DO RLCE 2.0)

5.1. O regime de execução será o de **Contratação por Preço Global** conforme previsto no art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

5.2. Tal regime de execução foi considerado apropriado por ser possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, considerando que a contratação será realizada por serviços continuados.

5.3. A manutenção preventiva do sistema de osmose reversa para hemodiálise e CME será em regime de execução mensal, sendo essencial para garantir o funcionamento contínuo e eficiente desses sistemas críticos. Realizar atividades preventivas regularmente minimiza a ocorrência de falhas inesperadas, assegurando conformidade com as normas de saúde e segurança, como as exigidas pela ANVISA. Além disso, esse regime permite uma gestão eficiente dos recursos e do tempo, prevenindo problemas graves e prolongando a vida útil dos componentes do sistema.

5.4. A manutenção corretiva será executada conforme demanda. Desta forma, oferece a flexibilidade necessária para responder rapidamente a falhas imprevistas, garantindo que os serviços corretivos sejam executados apenas quando necessário. Isso otimiza o uso dos recursos, reduzindo custos desnecessários e evitando gastos com reparos não planejados. O atendimento rápido e eficaz assegura que o sistema de tratamento de água continue a operar dentro dos padrões exigidos, minimizando impactos nos serviços de saúde.

5.5. A cada 12 meses de execução, na etapa designada de reavaliação anual, serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

- a) Regular prestação dos serviços, inclusive observando o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) Manutenção das condições de habilitação da contratada.

6. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO - (ART. 35, INCISO VI, DO RLCE 2.0)

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, consoante os dispositivos normativos vigentes.

6.2. O contrato firmado pelo HU-UFMA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos.

6.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

7. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO - (ART. 35, INCISO VII, DO RLCE 2.0)

7.1. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1.1. Após a homologação da licitação, será formalizado um contrato administrativo entre o HUUFMA e a Contratada.

7.1.2. Os prazos de execução do objeto serão definidos no Plano de Manutenção Preventiva. A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), pela equipe de fiscalização contratual, os prazos de execução seguirão o estabelecido nesse plano, conforme modelo sugestivo de OS constante neste Termo de Referência.

7.1.3. A data de início da contagem do prazo da OS será a data de realização da primeira visita técnica.

7.1.4. Um software de Gestão de Manutenção será utilizado para registrar, gerenciar e analisar todas as atividades de manutenção.

7.1.5. Relatórios detalhados serão gerados mensalmente, contendo informações sobre as atividades realizadas, desempenho dos equipamentos, falhas identificadas e ações corretivas tomadas.

7.1.6. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser registrados em um sistema de gerenciamento de manutenção, incluindo detalhes das inspeções, testes realizados, peças substituídas e observações relevantes.

7.1.7. ROTINAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

7.1.8. Semanal

I - Leitura dos parâmetros operacionais, características organolépticas, pH, condutividade do STDAH da Unidade Presidente Dutra e Incor e dos sistemas de osmose reversa para atendimento da CME.

II - Vistoria minuciosa em todo o sistema de tratamento de água por osmose reversa para hemodiálise e CME a fim de detectar possíveis alterações no mesmo e, caso estas ocorram, providenciar o reparo o mais rápido possível;

III - Testes de Desempenho e Segurança (Elétrica e Hidráulica); Reposição de sal grosso no tanque de salmoura. Usar preferencialmente sal granulado não iodado

7.1.8.1. Mensal

I - Limpeza e desinfecção do reservatório de Água Pura e do "looping", com fornecimento do material necessário para sua execução, com posterior análise dos resíduos do composto utilizado. Os produtos utilizados na desinfecção serão hipoclorito de sódio, ozônio e ácido peracético, que deverão ser aplicados de forma intercalada. Revisão geral, do quadro elétrico, com reposição de dispositivos danificados, a empresa ficará responsável também pela manutenção preventiva e corretiva do quadro elétrico de comando do sistema de tratamento de água assim como por todas as bombas existentes no local.

II - Substituição de peças desgastadas pelo uso, reaperto, verificação da limpeza e da conservação da pintura dos equipamentos, com o objetivo de evitar defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos Equipamentos, conforme normas e projetos construtivos dos mesmos;

III - Troca do filtro microporoso;

IV - Averiguação do funcionamento do pré tratamento, retrolavagem de todos os meios filtrantes, fornecimento e troca dos cartuchos filtrantes;

V - Realização de manutenção corretiva quantas forem necessárias, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução da atividade, a fim de realizar serviços de reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos no equipamento, bem como, testes após reparos nos equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento;

VI - Análise microbiológica da água conforme RDC 11/2014

7.1.8.2. Semestral

I - Todas as Manutenções previstas como mensal;

II - Substituição da Lâmpada de UV a cada 06 meses ou quando as mesmas estiverem queimadas

III - Limpeza química das membranas

IV - Desinfecção das membranas

V - Análise físico-química da água conforme RDC 11/2014

7.1.8.3. Anual

I - Troca das membranas semipermeável da osmose reversa duplo passo

II - Troca do elemento filtrante do carvão ativado

7.2.1. O contrato resultante desta licitação será formalizado com o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, assim como o acompanhamento técnico e administrativo, a partir de Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) formalmente denominada.

7.2.2. Os mecanismos de comunicação entre a Contratante e a prestadora de serviços deverão ser devidamente repassados e alinhados após a formalização do contrato por meio de reunião de alinhamento entre as partes e/ou envio de contatos por e-mail institucional.

7.2.3. Todas as decisões tomadas no âmbito do contrato serão por meio de reunião com a presença do gestor do contrato, do preposto e de outros responsáveis técnicos, devidamente documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma do previstos no art. 161, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.3.2. A fiscalização do contrato será exercida por uma Equipe de Fiscalização de Contrato (EFC) composta pelos seguintes representantes em cada função (titular e substituto):

7.3.2.1. **Gestor do Contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.3.2.2. **Fiscais Técnicos:** colaboradores responsáveis pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. Preferencialmente serão designados os engenheiros e arquitetos lotados no Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA.

7.3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato e auxiliado pela EFC e substitutos.

7.3.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial os anexos técnicos de especificações.

7.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.3.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme citado na **seção “DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”** deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.3.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.3.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.7.3. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores do IMR, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

7.3.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.11. As reuniões realizadas devem ser documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

7.3.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.3.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei 13.303 de 2016.

7.3.14. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 7.3.14.1. Emitir Ordem(ns) de Serviço (OS);
- 7.3.14.2. Coordenar o processo da execução contratual;
- 7.3.14.3. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao cumprimento do Contrato;
- 7.3.14.4. Fiscalizar os profissionais envolvidos nas etapas de análise de projetos por parte da Contratante, monitorando os tempos de resposta à Contratada, visando trazer celeridade ao andamento dos trabalhos para que a área técnica retorne o mais breve possível os encaminhamentos, buscando sempre a otimização do tempo, evita ao máximo o descumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa das OS, prazos estes que serão contabilizados em dias úteis sempre que não houver clara indicação;
- 7.3.14.5. Acionar profissionais de outras áreas técnicas do hospital sempre que necessário para prestar apoio à fiscalização técnica na aprovação de produtos das suas respectivas áreas, coordenando as atividades destes outros profissionais e cobrando retorno em tempo hábil ao andamento da OS. Por exemplo, acionar profissionais do serviço de segurança do trabalho para análise de projeto de combate ao incêndio e pânico ou profissionais do setor de tecnologia da informação para apoio na análise de projetos de cabeamento estruturado;
- 7.3.14.6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;
- 7.3.14.7. Atestar notas fiscais em conjunto com o(s) representante(s) da EFC;
- 7.3.14.8. Analisar/Aprovar mudanças solicitadas pela EFC;
- 7.3.14.9. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com a EFC, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- 7.3.14.10. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do Contrato, proposta pela EFC, submetendo inclusive, se necessário, à análise e autorização das instâncias superiores do HU-UFMA;
- 7.3.14.11. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer com a análise de alteração;
- 7.3.14.12. Avaliar/autorizar sanções à Contratada, quando indicado pela EFC por conta de falhas na execução dos serviços e de acordo com o estabelecido na Seção "**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" do Termo de Referência.

7.3.15. Cabe aos fiscais técnicos da EFC:

- 7.3.15.1. Elaborar parecer técnico de recebimento dos produtos, para subsidiar aprovação da(s) Nota(s) Fiscal(is);
- 7.3.15.2. Emitir, o mais breve possível, Parecer Técnico com observações referentes às revisões encaminhadas pela Contratada, respeitando os prazos para devolução dos apontamentos e possíveis correções, que serão contabilizados em dias úteis de retorno de parecer sempre que não houver clara indicação;
- 7.3.15.3. Através de seu representante formalmente nomeado, atestar Nota(s) Fiscal(is) em conjunto com o Gestor do Contrato;
- 7.3.15.4. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- 7.3.15.5. Monitorar execução dos serviços e, caso necessário, solicitar aprovação de novo cronograma para o Gestor do Contrato;
- 7.3.15.6. Comunicar, via e-mail ou documento formal, ao Gestor do Contrato e à Contratada sobre eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do Contrato, dos prazos estabelecidos, propondo a solução ou penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- 7.3.15.7. Informar ao Gestor do Contrato, quando necessário, possíveis riscos que possam inviabilizar ou dificultar a execução;
- 7.3.15.8. Prestar, sempre que possível, auxílio à Contratada no que diz respeito ao fornecimento de informações e/ou documentos técnicos pré-existent de modo a auxiliar na elaboração dos produtos contratados;
- 7.3.15.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.3.15.10. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato;
- 7.3.15.11. Participar das discussões acerca do Programa de Necessidades, a fim de definir-se as diretrizes de projeto e padrão de qualidade pretendido, em sua área específica de atuação;
- 7.3.15.12. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer técnico.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 35, INCISO VIII, DO RLCE 2.0)

8.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1.1. Conforme a IN 05/2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços

continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.

8.1.2. O IMR é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

8.1.3. Seguindo as orientações da IN 05/2017, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

8.1.4. Os indicadores de desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

8.1.5. No modelo de IMR, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no IMR.

8.1.6. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.1.7. **INDICADORES:**

8.1.7.1. Tempo Médio de Atendimento (TMA) de chamados emergenciais:

- a) Mede o tempo médio entre a abertura de um chamado e o início da execução.
- b) Fórmula: $TMA = \text{Soma dos Tempos de Resposta} / \text{Total de Chamados Emitidos}$

8.1.7.2. Tempo Médio de Reparo (TMR):

- a) Mede o tempo médio de execução dos reparos.
- b) Fórmula: $TMA = \text{Soma dos Tempos de Reparo} / \text{Número Total de Reparos}$

8.1.7.3. Percentual de Manutenção Executada (PME):

- a) Calcula a porcentagem de ordens de serviço concluídas dentro do prazo estipulado.
- b) Fórmula: $PME = (\text{Manutenções Concluídas} / \text{Total de Manutenções Planejadas}) * 100$

8.1.7.4. Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE):

- a) Calcula a porcentagem de tempo em que os equipamentos estão disponíveis para uso.
- b) Fórmula: $PDOE = [(\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Inatividade}) / \text{Tempo Total}] * 100$

8.1.7.5. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM):

- a) Mede a frequência com que equipamentos ou sistemas necessitam de intervenções adicionais após uma manutenção corretiva anterior.
- b) Fórmula: $PMR = (\text{Número Total de Rechamados} / \text{Número Total de Manutenções Corretivas}) * 100$

8.1.8. A **Tabela** abaixo, apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente apenas sobre o Valor do Serviço:

CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA ≤ 2 horas	0%
	TMA > 2 horas	4%
02	TMR ≤ 4 dias corridos	0%
	4 dias < TMR ≤ 8 dias	3%
	TMR > 8 dias corridos	6%

03	PME $\geq$ 90%	0%
	85 % $\leq$ PME < 90%	4%
	PME < 85%	8%
04	PDOE $\geq$ 90%	0%
	PDOE < 90%	4%
05	PRM $\leq$ 10%	0%
	PRM > 10%	4%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:	Σ VR
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO:	$(100\% - (\Sigma \text{VR})) \times \text{VS}$

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. A empresa CONTRATADA deverá emitir mensalmente as notas fiscais, que apresentará o valor total dos gastos no referido mês, onde deve estar inclusa a parcela do VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO, com eventuais descontos referentes ao IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas e a parcela do VALOR MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS EVENTUAIS.

8.2.2. As notas fiscais não poderão ser apresentadas antes da análise do relatório mensal e respectiva análise do IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

8.2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.2.4. O prazo para pagamento será de **trinta** dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.2.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do contrato, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, que conterão o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.2.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.2.7. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Hospital Universitário Onofre Lopes.

8.2.8. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do contrato;
- b) Número do instrumento contratual dado pela CONTRATANTE;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento, quando couber;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

8.2.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.2.10. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.2.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.2.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.15. O HU UFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.2.16. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados **mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária**.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - (ART. 35, INCISO IX, DO RLCE 2.0)

9.1. A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

9.2. A contratação de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STDAH)** na modalidade **pregão** justifica-se pela natureza comum dos serviços, cuja especificação técnica é objetiva e amplamente disponível no mercado, possibilitando ampla concorrência e obtenção de propostas vantajosas para a administração. O pregão, especialmente na forma eletrônica, permite maior celeridade, transparência e competitividade, atendendo ao princípio da economicidade ao garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos essenciais para o tratamento de pacientes, minimizando riscos à saúde e interrupções nos serviços de hemodiálise.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - (ART. 35, INCISO X, DO RLCE 2.0)

10.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1.1. O critério de julgamento será o **Menor Preço** conforme previsto no art. 54, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.2. Considerando que a solução deverá ser contratada por escopo e ofertada por uma única empresa a proposta vencedora será a que apresentar o menor valor global.

10.2. DO MODO DE DISPUTA

10.2.1. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**, conforme definido pelo art. 20 e art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 02, de 07 de fevereiro de 2023.

10.2.2. Conforme exigência do art. 35, inciso X do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, **o intervalo mínimo entre lances a ser adotado é de 1%.**

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

10.3.1. A licitação em tela **não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte** tendo em vista que o valor estimado total supera o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.4.1. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 e 124 do RLCE 2.0.

10.4.2. O licitante não poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede nº 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

10.4.3. Formalização do **ENCARTE B Termo de Vistoria**.

10.4.4. Formalização do **ENCARTE C Declaração de Sustentabilidade**.

10.5. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.5.1. A proposta de preço conterá o valor global para o item com duas casas decimais, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5.2. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do objeto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- a) Especificação dos serviços oferecido;
- b) Marca, fabricante e Procedências da peças e equipamentos;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- d) Prazo de garantia do serviço não inferior a 12 (doze) meses;
- e) Declaração vistoria ou não vistoria - ENCARTE B Termo de Vistoria
- f) Declaração de sustentabilidade - ENCARTE C Declaração de Sustentabilidade

10.5.3. A proposta deverá apresentada preferencialmente conforme o **ENCARTE A Modelo de Proposta** deste Termo de

- a) Apresentar os preços propostos em Real (R\$), em algarismos, unitários e globais, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à aquisição dos materiais, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive, eventual substituição de produtos defeituosos;
- b) Informar a razão social, o número do CNPJ, o endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;
- c) Informar obrigatoriamente, na proposta os números de telefone/fax e endereço de e-mail para contatos, a fim de facilitar as solicitações;
- d) O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) Toda a proposta entregue será considerada como prazo de validade mínimo de 90 dias, a contar da sua data de emissão.
- f) A proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição.
- g) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas.

10.6. DA VISTORIA

10.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é altamente recomendável que o licitante realize vistoria nas instalações dos locais que serão contemplados pelo PDFH, acompanhado por empregado ou servidor designado para esse fim.

10.6.2. A importância da vistoria no âmbito desta contratação se justifica por se tratar de um sistema já montado na instituição e configurado para às necessidades dos serviços. Desta forma, abre-se a possibilidade de obter uma visão geral da situação existente e, assim, orientar a elaboração da proposta visando a manutenção adequação do Sistema de Osmose Reversa Duplo Passo da marca "Fluido Medical", modelo OR DUPLO PASSO – SÉRIE ON LINE.

10.6.3. Para agendar a vistoria, o licitante deve entrar em contato por e-mail (sif.hu-ufma@ebserh.gov.br) com datas e horários pretendidos.

10.6.4. O endereço de vistoria é o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU-UFMA, situado na Rua Barão de Itapary, 227 - Centro - São Luís (MA) - CEP 65.020-070, no horário: 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O agendamento da vistoria deverá ser realizado no Setor de Infraestrutura Física (SIF) do HU-UFMA.

10.6.5. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

10.6.6. Para concorrer à licitação desejado, será necessário o preenchimento da Declaração de Vistoria, **ENCARTE B Termo de Vistoria**, onde o licitante afirmará que vistoriou ou que não teve interesse em vistoriar, mas aceita as condições existentes neste Termo de Referência.

10.6.7. Ao preencher a declaração, a licitante afirma que conhece as condições locais para execução do objeto, **ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume** total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Ebserh.

10.6.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.6.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e declaração expedida pela empresa licitante comprovando seu conhecimento técnico para a realização da vistoria

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

10.7.1. Para requisitos de de qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- II - Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
 - a) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.
 - b) Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.
- III - Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas referentes ao serviços contidos no Quadro 01 do subitem 1.2, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

10.8.1. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes:

10.8.1.1. Químico ou Engenheiro Químico (com atribuição técnica do Artigo 17 ou 18 da RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA), para garantia da qualidade da água em conformidade com a Resoluções MS/ANVISA nº 11 de 13 de março de 2014.

10.8.1.2. Engenheiro com atribuição técnica do artigo 9, ou 10, ou 12 da RESOLUÇÃO Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA ou Engenheiro com atribuição técnica na RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 26 DE JULHO DE 2018 do CONFEA, para as manutenções das osmose portáteis e o sistema de tratamento de água para hemodiálise.

10.8.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.8.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

10.8.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

10.8.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT/CRQ da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

10.8.2.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.8.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.8.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.8.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.5. A inobservância de qualquer qualificação técnica exigida será motivo de inabilitação da licitante do certame.

10.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.10. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.11.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação

das fórmulas:

- I - $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- II - $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- III - $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.11.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.11.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.11.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.11.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11.3.1. Esta exigência se apresenta proporcional na medida em que se verifica os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, a essencialidade do objeto, o valor do contrato e o tempo de duração deste;

10.11.3.2. A definição do percentual foi definido, principalmente, com base no valor total da contratação e da sua vigência, avaliando-se os riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área, para garantir que não haverá restrição à participação de interessados no certame.

11. DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO - (ART. 35, INCISO XI, DO RLCE 2.0)

11.1. Em atenção ao art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (art. 34, *caput*, da Lei 13.303, de 2016), a **estimativa de preços da contratação** será **sigilosa**.

11.2. Desta forma, realizou-se a pesquisa de preço através do processo relacionado 23523.042351/2024-70, que será disponibilizado após a realização do certame, onde verificou-se a compatibilidade mercadológicas dos valores ofertados.

12. DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - (ART. 35, INCISO XII, DO RLCE 2.0)

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta, zelando pelo cumprimento do escopo contratado.

12.1.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, observando as obrigações fiscais e previdenciárias aplicáveis.

12.1.3. Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências do HUUFMA, para a execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, desde que respeitadas as normas de segurança, higiene e controle de acesso.

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo a adoção de providências imediatas para sua correção, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12.1.5. Permitir a retirada de equipamentos, mediante termo específico, quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências do HUUFMA, desde que devidamente justificado e documentado.

12.1.6. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos durante o período em que estiverem sob a responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo que apenas pessoas habilitadas realizem o manuseio.

12.1.7. Designar equipe de fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que as atividades realizadas estejam de acordo com o contrato e com as especificações do Termo de Referência.

12.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto no contrato, após a comprovação da execução dos serviços e a apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários, em tempo hábil, para o cumprimento eficiente dos serviços contratados.

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções contratuais.

12.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, garantindo a alocação de empregados adequados, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.3. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados, utilizando EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando aplicável, conforme exigido pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

12.2.4. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, durante toda a execução dos serviços licitados, profissionais qualificados, incluindo:

a) Um Engenheiro Eletricista ou Eletrônico, devidamente registrado no CREA, responsável pela execução e supervisão dos serviços relacionados ao comando elétrico/eletrônico dos equipamentos.

b) Um Engenheiro Químico, devidamente registrado no CRQ, responsável pelo controle de qualidade dos processos relacionados à osmose reversa, garantindo que todas as operações atendam aos padrões técnicos exigidos.

12.2.5. A empresa deverá comprovar, por meio de certificado emitido pelo fabricante ou entidade autorizada, que os profissionais responsáveis possuem o treinamento adequado para operar e realizar manutenção no Sistema de Osmose Reversa Duplo Passo da marca "Fluido Medical", modelo OR DUPLO PASSO - SÉRIE ON LINE, assegurando que estejam capacitados para lidar com as especificidades do equipamento.

12.2.6. A contratada deverá assegurar a disponibilidade desses profissionais durante toda a vigência do contrato, sendo responsável pela substituição imediata em caso de afastamento ou desligamento, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízos ao cronograma estabelecido.

12.2.7. Responder integralmente pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários, relacionados aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por tais obrigações.

12.2.8. Providenciar, junto ao CREA, a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços contratados, como condição indispensável para a liberação do pagamento da primeira nota fiscal, conforme a legislação vigente.

12.2.9. Responder por perdas e danos que vier causar ao HUUFMA ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, seja própria ou de seus prepostos, independentemente das cominações contratuais ou legais aplicáveis.

12.2.10. Realizar a manutenção e conserto dos equipamentos conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e eficiência dos serviços prestados.

12.2.11. Realizar testes de funcionamento dos equipamentos consertados antes de sua liberação, assegurando que estejam em plenas condições operacionais, bem como fornecer suporte e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos.

12.2.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todas as obrigações previstas na legislação sobre acidentes de trabalho, enquanto os empregados da CONTRATADA estiverem executando os serviços dentro das dependências da CONTRATANTE ou em situações conexas.

12.2.13. Emitir relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo informações detalhadas sobre as manutenções realizadas, substituição de peças e o estado de funcionamento dos equipamentos.

12.2.14. Garantir a reposição de peças, em conformidade com as especificações do fabricante, para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção.

12.2.15. Manter plantão técnico ou serviço de suporte 24 horas, quando necessário, para atender emergências relacionadas aos serviços de manutenção corretiva do STDAH, minimizando o impacto nas atividades de hemodiálise.

12.2.16. Cumprir os prazos estipulados para a conclusão das manutenções, especialmente em casos de manutenção corretiva, evitando a interrupção prolongada dos serviços de hemodiálise.

12.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.2.20. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

12.2.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.2.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

12.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.2.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

12.2.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

12.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12.2.28. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

12.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.2.30. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

12.2.31. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comproverantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.2.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.2.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.2.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.2.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.2.34. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13. DAS SANÇÕES - (ART. 35. INCISO XIII, DO RLCE 2.0)

13.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa conforme os parâmetros abaixo:

- a) *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado* em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o contratado*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o contratado*, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a

participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13.12. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

13.12.1. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência;

13.12.2. No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos nos Quadros abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4
02	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital.	Por ocorrência	3
03	Fornecer informação falsa.	Por ocorrência	4
04	Entregar os produtos/serviços fora da padronização e das premissas.	Por ocorrência	1
05	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1
07	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos produtos/serviços conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
08	Utilizar as dependências do Hospital para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	4
09	Não realização de visita em data marcada.	Por ocorrência	3
10	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas.	Por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
12	Entregar serviços com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o Planejamento acordado e/ou normas vigentes.	Por ocorrência	1
13	Causar dano/prejuízo por interrupção de atendimento	Por ocorrência	4
14	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo.	Por ocorrência	1
15	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Por ocorrência	3
16	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	Por ocorrência e por dia	2
17	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por ocorrência e por dia	4

14. DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO - (ART. 35. INCISO XIV, DO RLCE 2.0)

14.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos serviços.

14.2. A Contratada responde solidariamente pelo fornecimento das peças/materiais com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes nas embalagens, rotulagens ou mensagens publicitárias, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes afetadas, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

14.3. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá permanecer;

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - (ART. 35. INCISO XV, DO RLCE 2.0)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que o objeto não se configura como de grande vulto e nem de alta complexidade, o que resulta em baixo risco de dano à administração.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - (ART. 35. INCISO XVI, DO RLCE 2.0)

16.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

16.2. Os licitantes deverão apresentar o **ENCARTE C Declaração de Sustentabilidade** e cumprir as orientações do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

16.3. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto

desempenho com a utilização racional de energia.

16.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.5. A CONTRATADA, de maneira isolada ou em parceria com o fabricante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos e materiais inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

16.6. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.7. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES - (ART. 35. INCISO XVII, DO RLCE 2.0)

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.3.1. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

17.3.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

17.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (ART. 35. INCISO XVIII, DO RLCE 2.0)

18.1. Os recursos orçamentários estão disponíveis, conforme discriminação abaixo:

- a) UG/Gestão: 155010/26443
- b) Fonte: 1002A002SM
- c) Plano de Trabalho: 234188
- d) ND: 33.90.39.17
- e) PI: EMG40000000

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS - (ART. 35. INCISO XIX, DO RLCE 2.0)

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. A vedação à subcontratação evita a delegação a terceiros que, eventualmente, não possuam as mesmas qualificações, reduzindo riscos à execução e garantindo a observância dos prazos, padrões de qualidade e eficiência contratual.

19.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A proibição da contratação de empresa em consórcio, nesse contexto, está fundamentada na necessidade de assegurar a exclusividade e especialização técnica do serviço, garantir a responsabilidade única, manter a qualidade e eficiência da execução contratual e evitar complicações na gestão e fiscalização dos contratos.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA - (ART. 35. INCISO XX, DO RLCE 2.0)

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da

21. MATRIZ DE RISCOS - (ART. 35. INCISO XXI, DO RLCE 2.0)

21.1. A matriz de riscos trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos da fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a Contratada e para a Contratante, devendo ser observadas as seguintes diretrizes com relação à alocação do risco com base na Matriz de Gerenciamento de Riscos:

21.1.1. Quando os riscos estiverem alocados para a Contratada não será possível alegar os mesmos como eventos supervenientes à contratação capaz de ensejar aditamento contratual;

21.1.2. Quando os riscos estiverem alocados para a Administração será possível alegar os mesmos como eventos supervenientes à contratação capaz de ensejar aditamento contratual;

Evento	Riscos	Ações de Mitigação	Responsabilidade
Segurança e Saúde	Contaminação da água tratada: Falhas nos equipamentos podem comprometer a qualidade da água, colocando em risco a saúde dos pacientes.	Estabelecer protocolos rigorosos de verificação da qualidade da água e realizar testes periódicos.	Contratada
Segurança e Saúde	Exposição química: Manipulação inadequada de produtos químicos pode causar danos à saúde dos operadores.	Fornecer EPIs adequados e treinamento para a manipulação segura de produtos químicos.	Contratada
Segurança e Saúde	Risco biológico: Manuseio de filtros e membranas contaminadas pode expor os técnicos a agentes patogênicos.	Implementar procedimentos de segurança para o manuseio e descarte de componentes contaminados.	Contratada
Operacionais	Interrupção de serviços essenciais: Falha nos equipamentos pode afetar a disponibilidade de água tratada para procedimentos críticos.	Garantir contratos de manutenção preventiva com cronogramas claros e suporte técnico em caso de emergências.	Contratante
Operacionais	Atrasos no cronograma de manutenção: Impacto no funcionamento contínuo dos equipamentos e sobrecarga em outros setores.	Monitorar o cronograma de manutenção e solicitar relatórios regulares sobre o andamento dos serviços.	Contratante
Operacionais	Risco de retrabalho: Manutenção inadequada pode resultar em falhas operacionais, exigindo correções adicionais.	Realizar inspeções técnicas antes e após as manutenções, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos.	Contratante e Contratada
Legais e Conformidade	Não conformidade com normas regulatórias: Falta de aderência às normas pode resultar em penalidades legais.	Atualizar-se sobre as normas aplicáveis e garantir que os procedimentos estejam em conformidade.	Contratante e Contratada
Financeiros	Custos adicionais inesperados: Reparos emergenciais não previstos aumentam os custos operacionais.	Planejar orçamento com margem para imprevistos e investir em manutenção preventiva eficaz.	Contratante
Ambientais	Descarte inadequado de resíduos: Resíduos químicos e materiais contaminados podem causar impactos ambientais.	Implementar políticas de descarte sustentável e fornecer treinamento ambiental.	Contratada
Tecnológicos	Obsolescência dos equipamentos: Falta de atualização tecnológica pode comprometer a eficiência e segurança.	Planejar atualizações periódicas e investir em tecnologia moderna.	Contratante
Logísticos	Falta de peças de reposição: Demora na reposição de peças pode prolongar o tempo de inatividade dos equipamentos.	Manter um estoque estratégico de peças críticas e parcerias com fornecedores confiáveis.	Contratada

21.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de um dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido.

21.3. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de um dia útil e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. CESSÃO DE CRÉDITO

22.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

22.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

23.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

23.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

23.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

23.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

23.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

23.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

23.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

23.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

23.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

23.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

23.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

25. AMPARO LEGAL

25.1. Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;

25.2. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão revisada de 28/04/2022;

25.3. Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPDG;

25.4. Instrução Normativa n.º 40/MP/SEGES, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública;

25.5. Norma - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

25.6. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988);

25.7. Lei n.º 12.550/2011, que autorizou a criação da empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

25.8. Decreto n.º 8.945/2016, que regulamentou a Lei n.º 13.303/2016;

25.9. Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);

25.10. Lei n.º 13.709/2018, que se trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- 25.11. Estatuto Social da Ebserh;
- 25.12. Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/CAD/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 25.13. Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, que delega competência aos Superintendentes dos Hospitais Universitários administrados pela Ebserh para a prática dos atos de gestão que especifica;
- 25.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

26. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) instituída pela Portaria Nº 60 de 10 de setembro de 2024 (42816425), responsável pela discussão de temas relacionados desta contratação para atender ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração.

27. ANEXOS E ENCARTES

- 27.1. Compõe o Termo de Referência os seguintes encartes, que se encontram todos no documento SEI:
- a) ENCARTE A Modelo de Proposta

b) ENCARTE B Termo de Vistoria

c) ENCARTE C Declaração de Sustentabilidade

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC	
Talmir Mendes de Oliveira Analista Administrativo Coordenador da EPC	Iza Natália Moraes Ferreira Técnica em Química
Jéssica Cristina Rodrigues Veloso Técnica em Química	Sirlan de Jesus Silva Técnica em Química
Thiago dos Santos Maia Engenheiro Mecânico	

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.
Encaminhe-se o presente processo de contratação para continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
EURICO SANTOS NETO
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Iza Natalia Moraes Ferreira, Técnico(a) em Química**, em 23/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talmir Mendes de Oliveira, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Maia, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 26/12/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 26/12/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlan de Jesus Silva, Técnico(a) em Química**, em 26/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45480510** e o código CRC **BDE42127**.